



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**

ADM: 2021 A 2024

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TABOÃO – TO.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O CMMA, constituído por seus membros designados para exercer assessoria e atividades neste Conselho velarão pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno.

Art. 2º Neste Regimento Interno, a sigla CMMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente), terá validade jurídica, organizacional, administrativa e gerencial na política municipal de meio ambiente.

Art. 3º A sede do CMMA será o mesmo endereço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º O CMMA tem como objetivo fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que diretamente ou indiretamente executem ou venham executar atividades de cunho ambiental.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Caberá ao CMMA coordenar e integrar esforços entre o poder público e a sociedade civil a fim de realizar políticas públicas que colaborem com as competências da Lei vigente.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais ou estímulo ao seu uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**

ADM: 2021 A 2024

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do Município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na política municipal de meio ambiente;

h) desenvolvimento de estudos e implantação de programas e projetos para a reciclagem e diminuição do lixo urbano, inclusive o lixo difuso; e

i) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado.

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e consultoria, para elaboração e execução de planos, programas e projetos;

V – Apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VI – Incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VII – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução de política municipal de meio ambiente;

IX – Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidos em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

X – Intensificação das ações de fiscalização ambiental, para a manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**

ADM: 2021 A 2024

XI – formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas ao qual o Município faça parte;

XII – monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel, e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;

XIII – divulgação institucional que vise preservar, conservar e proteger o meio ambiente, bem como colabore com a conscientização da população sobre o meio ambiente; e

XIV – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

Parágrafo único: Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O Conselho Municipal de Meio Ambiente deve ser composto de forma paritária, por representantes (Titular e Suplente) do poder público e da sociedade civil organizada, como definido na Lei 364 de 27 de fevereiro de 2013, que disciplina a composição constitutiva do CMMA e regulamentada pelo Decreto nº 0012 de 18 de março de 2013.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º Art. Fica o CMMA, constituído pelas seguintes instâncias:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – Titular e Suplente

Parágrafo único: O CMMA será composto por membros da Secretaria Municipal de: saúde, educação, infraestrutura, agricultura, câmara municipal, Ruraltins, sociedade civil, comercio e assentamento, faculdade, APAE e igrejas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**

ADM: 2021 A 2024

**SEÇÃO I
DO CONSELHO**

Art. 9º O CMMA é o órgão máximo de fiscalização do Fundo Municipal de Meio ambiente.

Art. 10 Compete ao CMMA, como segue:

I – Fiscalizar e colaborar com a aplicação dos recursos da política municipal de meio ambiente, observadas suas diretrizes básicas e prioritárias definidas na Lei nº 279/07;

II – apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo de meio ambiente, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal anual;

III – analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos da área da secretaria de meio ambiente, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios à Secretaria Municipal do Ambiente;

V – Opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos;

VI – Em parceria junto a secretaria municipal de meio ambiente definir critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

VII – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro, as ações e o projetos a serem financiados;

VIII – avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMMA;

IX – Realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município;

X – Aprovar as alterações no Regimento Interno, observado dispostos nos artigos deste Regimento Interno, com a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 11 Aos Conselheiros compete ainda:

I – Apresentar propostas para discussão, com prazos de análise pré-fixados, e debater e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II – solicitar ao Conselheiro Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno;

III – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**

ADM: 2021 A 2024

IV – Indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Conselho, com direito a voz, conforme a pauta apresentada;

V – Pedir vista de matéria, observado os dispositivos dos artigos deste Regimento Interno;

VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Conselho;

VII – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Conselho, observado o disposto dos demais artigos deste Regimento Interno; e

VIII – propor questões de ordem na reunião do Conselho.

Parágrafo Único: Cabe a cada membro do Conselho observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 12 O Conselho reunir-se-á na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou em qualquer lugar previamente acordado entre seus membros:

I – Ordinariamente, 03 vezes por ano, sendo uma reunião a cada quadrimestre.

II - Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselheiro Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Conselho.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias, através de convocação eletrônica pelos meios de comunicação telefone e redes sociais e convite impresso;

4º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, ficará disponível para consulta na sede da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 5º Na convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão constar expressamente data, hora e local de realização da reunião e a pauta, se possível acompanhada de informações sucintas sobre as matérias.

§ 6º No caso da reforma do Regimento Interno, a convocação deverá ser acompanhada das respectivas propostas de alteração, que somente poderão ser votadas em Reunião Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quórum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos dos presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**

ADM: 2021 A 2024

§ 7º Art. 13 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, mais da metade do total de seus membros.

§ 1º Após trinta minutos, em segunda convocação, todas as reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) do número de membros.

§ 2º Os conselheiros suplentes exercerem plenamente as funções de direito e dever dos conselheiros titulares ausentes na segunda convocação.

Art. 14 As deliberações da Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º As votações deverão ser abertas.

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá abster-se de votar.

§ 3º Ao Presidente do Conselho caberá, além de seu voto comum como conselheiro, o voto de desempate.

§ 4º Os suplentes só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

Art. 17 A matéria a ser submetida à apreciação do Conselho poderá ser apresentada por qualquer um de seus conselheiros e constituir-se-á de:

- I – Temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do Conselho;
- II – manifestações de qualquer natureza, relacionadas aos recursos de meio ambiente.

§ 1º Os atos administrativos aprovados pela Conselho deverão ser datados e numerados em ordem distinta, cabendo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, ordená-los e indexá-los.

Art. 15 As reuniões terão suas pautas preparadas pela Secretária Municipal e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

- I – abertura de sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – leitura e aprovação da pauta;
- III – deliberações; e
- IV – comunicações e deliberações gerais.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante concordância do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**

ADM: 2021 A 2024

§ 2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Conselho, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, e posteriormente deixadas a disposição para consulta, na sede da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 3º A presença dos integrantes do Conselho nas reuniões verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em lista de presença especialmente destinada para esse fim.

§ 4º A Secretaria Municipal deverá encaminhar, via ofício, dentro de 10 (dias) dias após a reunião, a minuta da ata, para os membros do Conselho que terão, também, o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para apresentar as considerações que se fizerem necessárias.

Art. 16 Poderá ser requerida urgência na apreciação pelo Conselho, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 2 (dois) conselheiros e poderá ser acolhido a critério do Conselho, se assim o decidir, por maioria simples do número de membros necessários para abertura das reuniões.

§ 2º O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da reunião, inciso II do artigo 15 deste Regimento Interno, acompanhado da respectiva matéria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta apresentada conforme o disposto no Art. 14, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do art. 14, deste Regimento Interno.

Art. 17 É facultado a qualquer conselheiro pedir vista de qualquer matéria da pauta, dispondo para isso de prazo máximo de 15 dias.

§ 1º Quando mais de um membro do Conselho pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

§ 2º A matéria retirada para vista deverá ser encaminhada à Secretaria de Meio Ambiente, acompanhada de parecer, observando o prazo estabelecido por este Artigo, para ser apresentado na reunião seguinte.

Art. 18 Apenas o próprio autor poderá retirar, da ordem do dia, matéria prevista na pauta e para tanto deverá formalizar tal decisão por escrito.

**SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 19 O Conselho será dirigido pelo Conselheiro Presidente.

Art. 20 Compete ao Conselheiro Presidente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**

ADM: 2021 A 2024

- I – Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões da Conselho;
- II – Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- III – representar o Conselho em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV – Assinar os atos administrativos do Conselho expressos no art. 38 deste Regimento Interno;
- V – Assinar as deliberações da Conselho;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VII – designar relatores para assuntos específicos;
- VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis;
- IX – Fazer publicar as decisões do Conselho, no mural da Prefeitura.
- X – solicitar dos órgãos e entidades representadas no CMMA, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Conselho e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;
- XI – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Conselho;
- XII – exercer o voto de qualidade;
- XIII – autorizar despesas, desde que aprovadas pelo Conselho;
- XIV – assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo Conselho;

Art. 21 Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente atuar como Órgão Executivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, que terá entre as suas atribuições:

- I – prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do FMMA;
- II – Elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Conselho, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em lei ou regulamento;
- III – elaborar o plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o consequente Plano de Aplicação de Recursos do FMMA, submetendo-os à aprovação do Conselho, conforme os critérios e prioridades por estes definidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**

ADM: 2021 A 2024

- IV – Celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho, observando a legislação vigente;
- V – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;
- VI – Prestar contas dos recursos empregados; e
- VII – monitorar a execução dos projetos conveniados.

**SEÇÃO III
DA VICE – PRESIDÊNCIA**

Art. 22 O Conselho será dirigido por um Conselheiro Vice-Presidente, quando na ausência do Conselheiro Presidente;

Art. 26 Compete ao Conselheiro Vice-Presidente substituir o Conselheiro Presidente quando da impossibilidade de participação do mesmo em todos os campos competentes ao cargo de Conselheiro Presidente.

**CAPÍTULO IV
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 33 Os atos administrativos do Conselho serão expressos sobre a forma de:

- I – Resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;
- II – Atas, em forma de súmulas, para registrar as reuniões e deliberações da Conselho Gestor;
- III – Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do Conselho, incluindo notas de encaminhamento;
- IV – Pareceres, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do Conselho;
- V – Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do Conselho;
- VI – Correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

§ 1º As Resoluções, Atas, Notas, Pareceres e Despachos são prerrogativas da Conselho.

§ 2º Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, serão necessariamente publicadas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, as Resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**

ADM: 2021 A 2024

**CAPÍTULO V
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 34 O processo decisório do Conselho deverá ser precedido de audiência pública com os objetivos de:

I – recolher subsídios e informações;

II – propiciar aos segmentos da sociedade envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;

III – identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

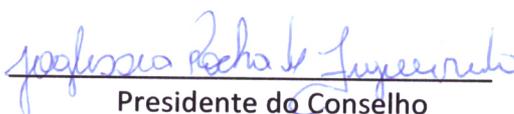
IV – Dar publicidade à ação do Conselho.

Parágrafo Único: As audiências públicas serão convocadas nos casos e na forma estabelecida pelo Conselho ou em caso de recurso interposto por pelo menos dois terços de seus membros, e serão presididas pelo Conselheiro Presidente.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Conselho.

Art. 36 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.


Presidente do Conselho

Taboão – TO, 07 de abril de 2021.